PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/11
DOCUMENTO nº 1678/11

Dispõe sobre o processamento de baixa de valor cujo pagamento seja divergente do valor previsto no sistema informatizado.
Proc. nº 43540/11

Art. 1º - Fica autorizado o processamento de baixa de valor cujo pagamento seja divergente do valor previsto no sistema informatizado.

Art. 2º - A divergência a que se refere o art. 1º fica limitada ao valor de R$ 5,00 (cinco reais).

Art. 3º - O valor estipulado no art. 2º poderá ser alterado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - A autorização prevista nesta Lei Complementar não impede a cobrança de diferença regularmente apurada.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008